

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19.08/2021-DA

A Secretária do Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a contratação de imóvel para funcionamento do atendimento ao público e usuários da Proteção Social Básica abrangentes pelo CRAS II, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social no Município de Icó/CE, em conformidade com as determinações da Ordenadora de Despesas. Os dados estão acostados, donde se extrai o seguinte:

Passo a relatar,

O gestor deliberou sobre o processo de dispensa de licitação pela contratação do objeto em deslinde. O Projeto Básico apresenta justificativas constantes nos autos, sugerindo que a contratação ocorra por meio de Dispensa de Licitação, conforme se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bastando para tanto a sua contratação imediata, desde que observados os requisitos para o procedimento da espécie, elegendo ali o executante em conformidade com os fundamentos em atenção à regra contida no parágrafo único do art. 26 do Diploma de Licitação.

É o sucinto relatório.

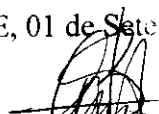
Assim, pelos motivos expostos e com base na fundamentação legal ora citada, o gestor entendeu restar comprovada a legalidade da contratação em apreço, abstendo-se de apreciar, obviamente, os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

Assistência Social do Município de Icó, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a contratação de imóvel para funcionamento do atendimento ao público e usuários da Proteção Social Básica abrangentes pelo CRAS II, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social no Município de Icó/CE, em conformidade com as determinações da Ordenadora de Despesas. Os dados estão acostados, donde se extrai o seguinte:

O gestor deliberou sobre o processo de dispensa de licitação pela contratação do objeto em deslinde. O Projeto Básico apresenta justificativas constantes nos autos, sugerindo que a contratação ocorra por meio de Dispensa de Licitação, conforme se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bastando para tanto a sua contratação imediata, desde que observados os requisitos para o procedimento da espécie, elegendo ali o executante em conformidade com os fundamentos em atenção à regra contida no parágrafo único do art. 26 do Diploma de Licitação.

Assim, pelos motivos expostos e com base na fundamentação legal ora citada, o gestor entendeu restar comprovada a legalidade da contratação em apreço, abstendo-se de apreciar, obviamente, os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

Icó-CE, 01 de Setembro de 2021.


HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da
Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

